

LEI Nº. 420/ 2.022

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, visando à preservação do poder aquisitivo e recomposição inflacionária, no percentual de 15% (quinze por cento) e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, visando à preservação do poder aquisitivo e recomposição inflacionária, no percentual de **15%** (quinze por cento), incidindo sobre os valores de referência vigentes em 31/12/2021.

§ 1º. Os detentores de cargos cujo vencimento-base seja igual a um salário mínimo legal, fixado nos termos constitucionais, têm vencimento final estabelecido em R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais), incidindo o percentual de revisão estabelecido no *caput* sobre o valor do salário-mínimo vigente em 31/12/2021.

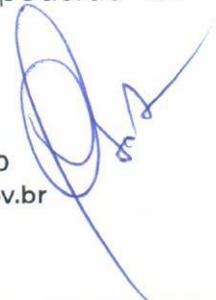
§ 2º. Os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Ponto dos Volantes (MG) ficam recompostos na forma do art. 37, X da Constituição Federal, observado o índice estabelecido no *caput*, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 0284/2012 e parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Os Anexos constantes nos Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ponto dos Volantes, consignado os Quadros Funcionais e as Tabelas de Vencimentos serão atualizados por ato regulamentar, se necessário, observado o disposto neste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

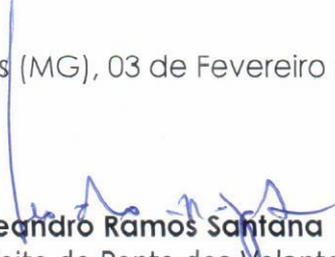
Telefone: 33 **3733.8000**

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Ponto dos Volantes (MG), 03 de Fevereiro de 2022.


Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br